



CONTRATO Nº. 015 /2013.

LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR PARA TRANSPORTAR ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO E ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA EPP**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.343.902/0001-47**, situada à Rua Treze de Dezembro, nº 81, Centro, Gameleira-PE, neste ato representada pela Chefe do Poder Executivo Municipal Sra. Yêda Augusta Santos de Oliveira, brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF/MF nº 051.603.704-80, residente à Rua Coronel Ernesto, nº 680 – Centro – Gameleira –PE, e como CONTRATADA a empresa **Internacional Empreendimentos e Serviços de Limpeza e Transporte Ltda EPP**, com sede na Rua da Matriz, nº. 45 – Sala 10 – Centro – Escada – PE, CEP 55.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **14.168.824/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. José Marcos Cavalcanti Lins, Brasileiro, Solteiro, Empresário, inscrito no RG sob nº. 3.865.018 SSP/PE e no CPF nº. 024.958.894-33, residente e domiciliado na Rua Martins Júnior, nº. 97 – Centro – Ribeirão – PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº. 011/2013, regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94, de 08.06.94 e nº. 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

Constitui o Objeto do presente Contrato a Locação de Veículo com Condutor para Transportar Estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino e Estudantes Universitários, conforme já descrito nos termos do Processo Licitatório acima mencionado, com seus respectivos anexos o qual passa a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual.

Fundamenta-se o presente instrumento no Edital da DISPENSA nº. 009/2013, Processo Licitatório Nº. 011/2013 e nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e Lei nº. 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 606.564,18 (Seiscentos e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)**, devendo o pagamento ocorrer em parcelas mensais, mediante a apresentação das Notas Fiscais correspondentes às parcelas dos Serviços realizados, devidamente atestadas e acompanhadas de relatório comprobatório da execução fornecido pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, observadas as quantidades e especificações constantes no Processo Licitatório, no segmento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação: Órgão: 020000 – Poder Executivo - Unidade: 020700 – Secretaria Municipal de Educação - Subunidade: 020702 – FUNDEB - 020703 – Setor Executivo de Educação - Atividade: 1236100012.094 – Manutenção do Transporte Escolar - 1236102391.112 – Transporte de Estudantes C/ Recursos Próprios - 1236102391.113 – Programa Caminho da Escola / PNATE - Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



[Handwritten signature]
1



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, ou até que seja finalizado o Processo Licitatório para os respectivos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

ENCARGOS DA CONTRATADA:

- a) A Contratada obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação apresentadas para o Processo Licitatório durante a vigência deste Contrato;
- b) Atender ao disposto no art. 7º da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores;
- c) Reconhecer os direitos da Prefeitura rescindir o presente instrumento nos termos do art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

ENCARGOS DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento rigorosamente dentro das condições e prazos previstos nos termos do Processo Licitatório, mediante a apresentação dos documentos fiscais e outros exigidos, devidamente atestados e de acordo com os relacionados na Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e 9.648/98, desde que cabíveis a presente contratação, resguarda as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à PMG, consoante o que estabelece o Art. 58.

§ 1º - Na hipótese de rescisão pela inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, ficara a mesma sujeita às sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal Nº. 8.883/94.

§ 2º - O não cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato, acarretará as conseqüências previstas no Artigo 80 da Lei Federal nº. 8.883/94, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal da Gameleira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais deste termo, implicará na aplicação de multa de **2%** (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, além das sanções de ordem administrativa e penal.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, com as modificações da Lei nº. 8.883/94 e 9.648/98, e os Princípios Gerais do Direito, nos casos omissos ao presente Contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato o Foro da Comarca da Gameleira, Estado de Pernambuco, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias em iguais teor e forma, uma das quais se destina à



CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e 02 (duas) testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Gameleira, 04 de fevereiro de 2013.

[Handwritten signature]

Yêda Augusta Santos de Oliveira
CPF/MF Nº 051.603.704-80
Prefeita
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

José Marcos Cavalcanti Lins
INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS E
SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE
LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: